



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 040/2020</i>	<i>DATA 26/03/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

LN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

OBJETO

Aquisição de vestimentas de proteção contra queimaduras por arco elétrico para utilização dos empregados da DESO

CONTRATO 040/2020

Contrato de Fornecimento que entre si fazem a
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
– **DESO** e a empresa **LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Granada, nº 71, Bairro Esplanada, Divinópolis/MG, CEP 35501-011, inscrita no CNPJ 28.640.563/0001-19, representada neste ato por sua Diretora Sra. **Gisele Aparecida Silva Marra**, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.379.256-33 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 18/3/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 60153/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **115/2019** para Ata de Registro de Preços **004/2020**, cujo resultado do pregão foi homologado em data de 14/2/20 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RICL/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Aquisição de Vestimentas de Proteção contra queimaduras por Arco Elétrico para Utilização dos empregados da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, conforme descritos no ANEXO I – DESCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 158.674,00** (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro re-



ais).

CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (**noventa**) dias corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – O prazo de entrega do material será de **30 (trinta) dias sequenciais** contados a partir da data de cada solicitação (O.F.), que será de acordo com a necessidade da DESO.

a) Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento: a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc.

b) Para o saneamento dessas situações o fornecedor deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou com outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – O local de entrega será na **Coordenação de Segurança do Trabalho**, localizada na Seda DESO, situada à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho, em Aracaju/SE, de segunda a sexta no horário comercial das 7:00 às 13:00hs, de acordo com a(s) solicitação(ões) da DESO.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

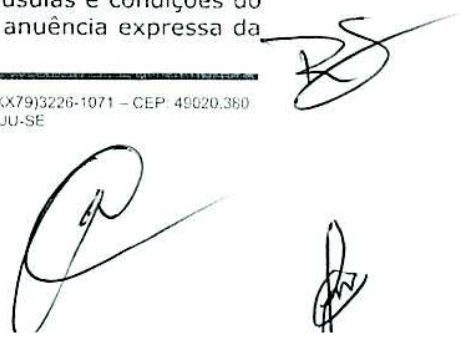
CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da



Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e con-



tribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;



e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3 – O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.4 – Oferecer garantia mínima de 12 (DOZE) meses;

9.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos ou danos eventualmente decorrentes do objeto, em observância ao que dispõe os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, no prazo do recebimento provisório, os produtos apresentem defeitos/vícios ou estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.7 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e



serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Integram este Contrato:



- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2019 - DGC;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

28640562/0001-19
LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
Rua Granada, 71
Esp. 188 - CEP 35501-011
"GISELE ABARECIDA SILVA MARRA."
Divinópolis - Minas Gerais

Aracaju/SE, 26 de março de 2020


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO


"TÂNIA ALVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASLC - DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO

DESCRIMINAÇÃO MATERIAIS

Descrição	Tipo	Tamanho	Quantidade
CALÇA DE PROTEÇÃO COMBINADA OPERACIONAL RISCO ARCO ELÉTRICO	Masculino 662 peças	36	09
		38	27
		40	81
		42	116
		44	123
		46	117
		48	99
		50	18
		52	18
		54	18
		56	18
		58	18
		P	36
		M	234
JAQUETA DE PROTEÇÃO COMBINADA OPERACIONAL ARCO ELÉTRICO	Masculino 702 peças	G	252
		GG	81
		XG	63
		XXG	36
BALACLAVA DE PROTEÇÃO COMBINADA	-	ÚNICO	72



sexta-feira, 27 de Março de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.402

18

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 48

De 20 de MARÇO DE 2020

Designar servidor para a função de Fiscal de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018:

Considerando que compete a Secretaria de Estado

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto o destaque de crédito visando adquirir e distribuir sementes crioulas, e certificadas de graníferas e implantação de unidade de multiplicação de palma para apoio ao fortalecimento de cadeias produtivas da agricultura familiar no Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24.03.2020 a 31.12.2020

PARECER DA PGE Nº: 1611 de 11 de março de 2020

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/06/1993 e Instruções Normativas da CGE

Aracaju, 24 de março de 2020

LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

PORTARIA Nº 024/2020.

Dispõe sobre funcionamento da CEASA - Central de Abastecimento do Estado de Sergipe adequando aos cuidados necessários para contenção da Pandemia de COVID-19 e adequação ao Decreto Municipal de Aracaju nº 6.101/2020, de 23 de Março de 2020.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso VIII e XV do artigo 15 do Regimento Interno desta Companhia, e o artigo 2º do Decreto nº 24.571 de 31/07/2007, bem como Decreto Municipal de Aracaju nº 6.101/2020, de 23 de Março de 2020

Deso

Ata de Registro de Preços nº 02/2020 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Orgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: WILLO INDUS. COMERC. E IMPORTAÇÃO LTDA // Objeto: Registro de preços para aquisições de bombas submersas para poços profundos. Lotes 02, 03, 04 e 05 // R\$ 665.000,00 // 12 meses // Receita Própria

1º Aditivo Contrato 126/2019 // Contratante: DESO // Contratado: Reluz Nordeste Ind. e Comércio // Objeto: Alterar a razão social para Compass Minerals Nordeste Ind. e Comércio

Contrato 033/2020 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: AF HIDROELETRIC EIRELI EPP // Objeto: Aquisição Soft Start's, inversores e controladores Estação Bombamento- Itoe01. // R\$ 117.000,00 // 120 dias // Receita Própria.

Contrato 035/2020 // Base Legal: art. 30 da lei 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: ARACAJUCARD LTDA // Objeto: Aquisição de Vales-Transporte. // R\$ 720.000,00 // 12 meses // Receita Própria

Contrato 031/2020 // Base Legal: art. 30 da 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: SENIOR SISTEMAS SAI // Objeto: serviços cessão de direito de uso, atualização, suporte para o VETORH e GHE/RS45 105.24/12 meses // Receita Própria

Contrato 039/2020 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA // Objeto: serviços manutenção e suporte do sistema de automação e gestão dos laboratórios de controle de qualidade // R\$ 161.468,00 // 12 meses // Receita Própria

Contrato 040/2020 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: LN INDUS. E COMER. CONFECÇÕES // Objeto: Aquisição vestimentas EPI - queimaduras arco elétrico // R\$ 158.674,00 // 90 dias // Receita Própria

meses

Art. 5º - A Comissão para seus trabalhos poderá através da sua Presidente, requisitar empregados/servidores desta Empresa, para auxiliá-la em seus serviços administrativos, bem como, solicitar o assessoramento técnico e jurídico que se fizer necessário.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo ao dia 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, CUM-PRÁ-SE

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE DA EMDAGRO